

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5608/2019

A Peste Suína Africana (PSA) é uma doença causada por um vírus (*African Swine Fever Virus*) que atinge todos os suídeos domésticos e selvagens, provocando avultados prejuízos económicos devido à elevada mortalidade nos animais, à aplicação das medidas de emergência e aos bloqueios comerciais internacionais. A doença não representa qualquer risco para a saúde humana.

O último foco de PSA em Portugal ocorreu em 1999, sendo Portugal atualmente classificado como país livre de PSA. As medidas de controlo e luta contra a PSA estão descritas no Decreto-Lei n.º 267/2003 de 25 de outubro, que transpõe para a legislação nacional a Diretiva n.º 2002/60/CE do Conselho de 27 de junho. A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem implementado e atualizado um plano de contingência com a finalidade de assegurar a preparação dos serviços veterinários para fazer face a qualquer surto.

A PSA continua a expandir-se a nível mundial com ocorrência de novos focos na Europa, tanto em suínos domésticos como em javalis. Atualmente esta doença afeta nove Estados Membros da União Europeia, em concreto, Bélgica, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Itália, Hungria, Polónia e Roménia. É também preocupante a situação da PSA em suínos domésticos na Ásia, em especial na China, Mongólia, Vietname e recentemente no Camboja, nos países do leste europeu e Eurásia. Em África esta doença é endémica.

O risco da introdução do vírus da PSA está associado a diversos fatores, tais como a entrada de suínos domésticos e selvagens infetados, de produtos ou troféus de caça contaminados, ou ainda ao contacto com alimentos e outros materiais contaminados com o vírus, como, por exemplo, viaturas, equipamentos, instrumentos, vestuário, calçado, entre outros.

Após a introdução do vírus da PSA, o risco de disseminação é incrementado, designadamente, por falhas na biossegurança das explorações suínícolas e nos transportes de suínos domésticos, bem como com pela normal movimentação do javali, enquanto animal bravo. A elevada concentração de explorações caseiras e a elevada densidade das populações de javali são também fatores de risco para a disseminação desta doença. Assim sendo, as ações preventivas devem focar-se, principalmente, na redução destes fatores de risco.

A densidade das populações de javalis nalgumas zonas da União Europeia tem excessivos impactos negativos de natureza sanitária, económica e ambiental nos setores da agricultura e pecuária. O conflito com as populações rurais e urbanas é crescente, pelos danos e riscos associados. Esta sobrepopulação representa atualmente uma ameaça de graves consequências sanitárias, devido à iminência da expansão da PSA na União Europeia, dificultando o seu controlo e erradicação, aumentando o risco de a doença se tornar endémica nas zonas afetadas, uma vez que não existe tratamento nem vacina.

Por outro lado, as consequências sociais e económicas da ocorrência de PSA são elevadíssimas, resultado das restrições à movimentação animal e, especialmente, do bloqueio do comércio internacional de suídeos e produtos derivados.

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) recomendou, em novembro de 2018, que os Estados Membros se empenhassem na aplicação de medidas de gestão coordenadas para reduzir a densidade de javalis na Europa. Em Portugal, a informação fornecida pelas zonas de caça ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) confirma uma tendência de aumento do número de exemplares caçados nos últimos 20 anos, uma ampla distribuição da espécie pela generalidade do território nacional, com grande incidência em algumas zonas do interior, bem como nas zonas mais montanhosas do centro e sul, situação também comprovada pelo estudo da EFSA publicado em 2018.

As causas do aumento da população de javalis prendem-se com diversos fatores, nomeadamente a sua grande capacidade de reprodução, de adaptação a vários ambientes, naturais e humanizados, e o seu espetro alimentar amplo e diversificado, a par da disponibilidade de diversas fontes de alimento, nomeadamente produções cerealíferas, como o milho, que atraem a espécie. Acresce ainda a ausência de predadores naturais na maioria do território continental, pelo que a atividade cinegética constitui a principal forma de controlo destas populações. O Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, prevê a resposta aos prejuízos causados por espécies cinegéticas. Por um lado, contempla uma abordagem de prevenção dos danos, ao possibilitar a realização de ações de correção de densidade, através de autorização do ICNF, I. P., às entidades requerentes. Por

outro, imputa às entidades titulares de zonas de caça, de campos de treino de caça e, ainda, aos titulares de áreas de direito à não caça, a responsabilidade pelos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

Paralelamente, e tendo em vista o fomento da gestão otimizada desta espécie em particular, têm sido desenvolvidas iniciativas de promoção de gestão técnica e sanitária, onde se incluem os Editais n.º 1/2011, relativo ao controlo da tuberculose em caça maior em zona de risco, e o Edital n.º 2/2018, relativo à vigilância da triquinose, a produção de manuais, artigos e materiais de divulgação de boas-práticas sanitárias e de biossegurança, tendo a DGAV adotado várias medidas preventivas para evitar a introdução do vírus da PSA, nomeadamente através da distribuição de cartazes de aviso e divulgação nos aeroportos, empresas de transporte de passageiros, estabelecimentos de ensino, marinhas, transportadores de animais vivos, empresas de transporte de mercadorias, câmaras municipais, serviços locais da DGAV e do ICNF, I. P., associações de produtores, associações de industriais da fileira suínícola e empresas de alimentação para animais, bem como com a colocação de três *outdoors* em autoestradas, concretamente em três importantes pontos de entrada em Portugal: Valença, Vilar Formoso e Elvas.

Assim, ao abrigo do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de maio de 1953, aprovo o «Plano de ação para a prevenção da peste suína africana 2019-2021», elaborado em conjunto pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

29 de maio de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

Plano de Ação para a Prevenção da Peste Suína Africana 2019-2021

1 — Medidas preventivas

1.1 — Comunicação e sensibilização:

a) Conceção de materiais de divulgação, promoção de ações de sensibilização e de reforço de conhecimento sobre a doença pelos grupos-alvo e reuniões com as organizações do setor suínícola, da caça e outros;

b) Reforço do número de *outdoors* informativos nos pontos de ligação (autoestradas) com as principais fronteiras;

c) Preparação e difusão de um *spot* televisivo.

1.2 — Reforço da biossegurança:

a) Promoção da biossegurança das explorações de suínos através do apoio a projetos de promoção de biossegurança e elaboração de manuais;

b) Reforço das ações de fiscalização da limpeza e desinfeção de veículos;

c) Desenvolvimento de um sistema de registo *online* sobre a aplicação de medidas de biossegurança e a limpeza e desinfeção de veículos;

d) Atualização do Manual de Boas-Práticas Higiéno-Sanitárias da Caça Maior.

1.3 — Reforço da vigilância e deteção precoce:

a) Reforçar e melhorar os sistemas de vigilância passiva da PSA, incluindo a monitorização de indicadores da população suína e a notificação de mortalidade de javalis;

b) Reforçar a vigilância ativa nos matadouros, dirigida a grupos de risco do sistema extensivo (montanheiras) e dos novos animais introduzidos nas explorações;

c) Manter e reforçar o Plano de Vigilância Sanitária em Caça Maior.

1.4 — Redução das populações de javalis e gestão das suas densidades:

a) Realização de um censo nacional;

b) Implementação de um plano de correção da densidade das populações de javalis, em colaboração com as Organizações do setor da Caça (OSC);

c) Registo de queixas e avaliação de prejuízos e do fenómeno dos javalis sinantropos.

1.5 — Incremento dos controlos oficiais:

a) Manutenção e reforço das medidas preventivas nos aeroportos;

- b) Reforço dos controlos das populações de suínos, com base em 3 declarações de existências anuais (abril, agosto e dezembro), e da movimentação de suínos vivos;
- c) Reforço dos controlos aos postos de limpeza e desinfeção de veículos;
- d) Reforço dos controlos à biossegurança das explorações;
- e) Reforço da fiscalização aos produtos vindos de áreas afetadas pela PSA;
- f) Reforço da fiscalização aos produtos de caça comercializados com a restauração;
- g) Reforço dos controlos aos locais de preparação de caça;
- h) Reforço dos controlos de estrada à movimentação de javalis e de espécimes caçados.

2 — Preparação para a contingência

- a) Reforço da preparação dos Serviços Oficiais e demais parceiros e peritos para resposta rápida em caso de deteção de foco;
- b) Desenvolvimento de uma plataforma informática de apoio aos planos de contingência.

312343236

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 10049/2019

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade interna

Considerando a necessidade de proceder ao recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, determina-se a abertura de procedimento de mobilidade interna na categoria, prevista nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua versão atualizada, nos seguintes termos:

- 1 — N.º de Postos de Trabalho: 1
- 2 — Atividade: assegurar a prossecução das funções da Divisão de Recursos Humanos no âmbito do sistema de avaliação de desempenho (SIADAP 2 e 3), da formação, da implementação de medidas de segurança e saúde no trabalho e da elaboração de estudos e pareceres nas matérias de RH (carreira, mobilidade, horários, remuneração, vínculo, tempos de não trabalho, licenças, entre outros)
- 3 — Local de Trabalho: Av. Afonso Costa, n.º 3 — 7.º, 1949-002 Lisboa
- 4 — Requisitos preferenciais:
 - 4.1 — Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, Administração Pública ou Gestão de Recursos Humanos;
 - 4.2 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública;
 - 4.3 — Bom domínio na interpretação de legislação e elaboração de pareceres em matéria de recursos humanos;
 - 4.4 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador.
- 5 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), que ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, enviar para o correio eletrónico: cribeiro@dgadr.pt a seguinte documentação:

Formulário de candidatura a procedimento concursal, disponível na página eletrónica da DGADR;

Curriculum vitae atualizado datado e assinado;

Cópia de certificados de habilitações literárias e de cursos de formação dos últimos 5 anos;

Outra documentação que o candidato considere pertinente para avaliação da sua candidatura.

No caso de preferência de envio da documentação em papel, a mesma deverá ser remetida para:

Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração
Divisão de Recursos Humanos,
Av. Afonso Costa, n.º 3 — 7.º, 1949-002 Lisboa

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, sendo complementada por entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, sendo que apenas o/as candidato/as pré-selecionado/as serão contactado/as para a realização da entrevista profissional de seleção.

7 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico funcional de origem.

15 de maio de 2019. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.
312327822

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Deliberação n.º 689/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 30 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, bem como do artigo 2.º do Despacho n.º 12518/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 249, de 27 de dezembro, o Conselho Diretivo, em reunião de 20 de maio de 2019, sem prejuízo das competências próprias do presidente e da necessária articulação funcional entre os seus membros, deliberou:

1 — Subdelegar no presidente, Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, a competência para a prática dos seguintes atos:

Autorizar a despesa com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15/05, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.os 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro e 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas Declarações de Retificação n.os 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro e pelos Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como a correspondentemente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como para praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo os adiantamentos, nos termos legais;

2 — A presente deliberação produz efeitos à data de 5 de dezembro de 2018, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo presidente do conselho diretivo do IVDP, I. P., desde a referida data até à entrada em vigor da presente deliberação.

20 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gilberto Paulo Peixoto Igrejas*. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

312331994

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 5609/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, do trabalhador Nuno José do Casal Ribeiro Mendes Ramos, da carreira e categoria de técnico superior, colocado na 4.ª posição remuneratória, oriundo da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com efeitos a 1 de abril de 2019, havendo lugar à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

28 de março de 2019. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

312325546